PROJETO DE LEI Nº , DE 2003

(Do Sr. Wladimir Costa)

Qualifica o homicídio praticado contra autoridades policiais, Membros do Ministério Público e da Magistratura.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º

O art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI:

"Art. 121

 VI – contra autoridades policiais, membros do Ministério Público e da Magistratura."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O crime organizado tem-se valido, constantemente, do assassinato de policiais, juízes e promotores, como forma de intimidação das autoridades responsáveis pela prevenção e repressão ao crime.

Faz-se necessário estabelecer maiores garantias a esses agentes públicos, expostos à ação dos criminosos. Uma das medidas a serem tomadas é o agravamento da punição imposta a esses bandidos, a fim de que tais condutas sejam exemplarmente punidas, servindo como exemplo e desestímulo ao crime organizado.

Propomos, assim, que o homicídio praticado contra essas autoridades seja qualificado, pela monstruosidade de que se revestem e pelo acinte imposto ao Estado, como desafio à ordem democrática e ao Estado de direito.

Para tanto, contamos com o apoio de nossos ilustres Pares.

Sala das Sessões, em de de 2003.

Deputado WLADIMIR COSTA PMDB/PA

30283302-146